



Tópico 3: Disposições Substantivas do Tratado de Marraquexe

Rafael Ferraz
Divisão de Direito de Autor

Praia
15 de junho
2015

Conceitos Fundamentais: O “Ponto de Partida”

■ Obras

- O pode ser convertido a um formato acessível?
Referência ao Convênio de Berna: “Obras literárias e artísticas”
- Limitadas ao “texto” mas inclui:
 - Imagens relacionadas
 - Audiolivros
- Publicadas ou disponibilizada por meio de qualquer mídia

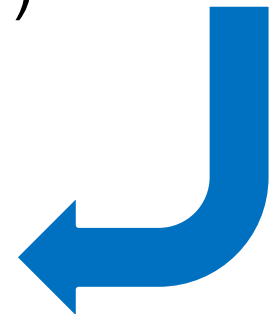
Conceitos Fundamentais: O “Ponto de Chegada”

■ Exemplar em formato acessível

- Formatos que permitam acesso equivalente à de uma pessoa sem discapacidade visual
- Chamado de “formato alternativo” mas muitas vezes o ponto de saída (“obras”) é o mesmo que o ponto de chegada (“exemplar em formato acessível”)

■ Condições:

- Somente utilizadas pelos beneficiários
- Integridade da obra



Conceitos Fundamentais

- Entidade Autorizada
 - 3 Tipos de Entidades:
 - Governamental
 - Autorizada ou reconhecida pelo Governo
 - Não governamental

Conceitos Fundamentais

- Entidade Autorizada

- 3 Tipos de Entidades:

- Governamental

- Autorizada ou reconhecida pelo Governo

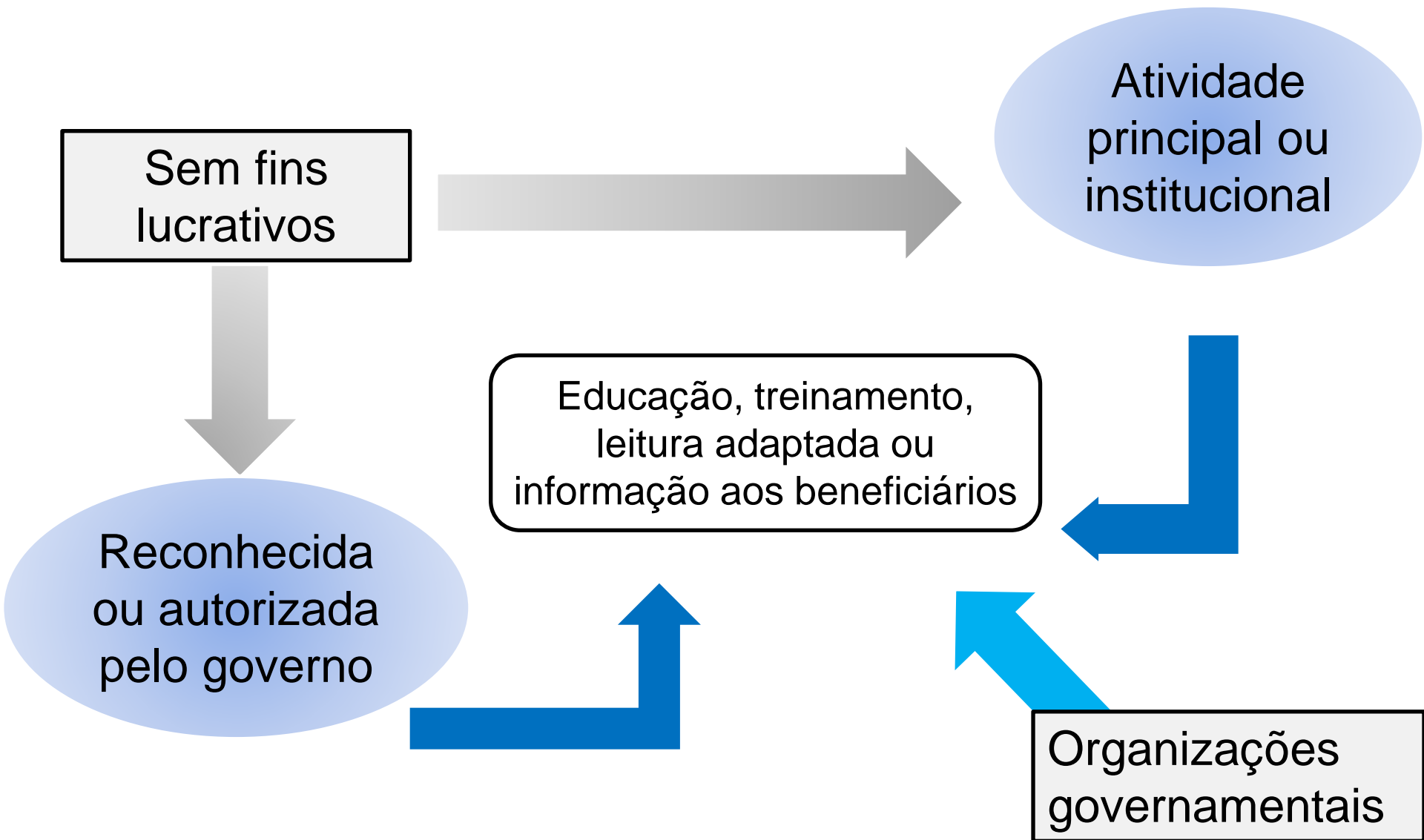
- Não governamental



Sem ânimo de lucro

Fornece serviços aos beneficiários do Tratado

Entidades Autorizadas



Conceitos Fundamentais

■ Beneficiários

■ Cegos

■ Em razão de uma *deficiência visual* ou de *percepção*

■ A qual não pode ser corrigida para obter uma **função visual equivalente**

■ Não permite ler material impresso de uma forma **substancialmente equivalente**

■ Por *outra incapacidade física* não possa em uma *medida considerada apropriada para a leitura*

■ segurar ou manipular o livro

■ focar ou mover os olhos

Obrigações de uma Parte Contratante do Tratado de Marraquexe

- Criar limitações e exceções a nível nacional para criação de obras em formato acessível
- Permitir o intercâmbio internacional de cópias em formato acessível criadas sob uma limitação ou exceção entre as partes contratantes do Tratado de Marraquexe

Limitação/Exceção na Lei Nacional

- Incorporar na legislação nacional uma limitação ou exceção permitindo
 - a Reprodução
 - a Distribuição
 - Colocar à disposição
 - Execução Pública (opcional)
- De maneira que se possa realizar modificações necessárias para criar uma cópia em formato acessível
- Para facilitar a disponibilidade de tais cópias para os beneficiários

Limitação/Exceção na Lei Nacional

- Liberdades de uma Parte Contratante:
 - Implementar Art. 4(1) segundo próprio sistema legal e não necessariamente segundo Art 4(2)
 - Estabelecer limitações ou exceções apenas caso tal “obra” não esteja comercialmente disponível em condições razoáveis naquele mercado
 - Estabelecer uma remuneração para usufruir da limitação e exceção

Intercâmbio Tranfronteiriço: Exportação

■ 3 Condições Básicas:

- Ambos países que exportam e importam são Partes Contratantes
- Cópia em formato acessível haver sido criada “ao amparo de uma limitação ou exceção ou por outros meios legais”
- Exportação deverá ocorrer por uma entidade autorizada para uma outra entidade autorizada ou beneficiário

Intercâmbio Tranfronteiriço: Exportação

- O que uma Parte Contratante deve permitir?
- Exportação de cópias acessíveis do país de origem
- Importação de cópias acessíveis ao país de destino
- A distribuição e colocação à disposição de cópias acessíveis no país de destino
- Atos apenas para entidades autorizadas ou beneficiários e somente para o uso pelos beneficiários

Intercâmbio Transfronteiriço: Exportação

- Uma Entidade Autorizada não poderá re-exportar se:
 - Parte Contratante não for membro da Convenção de Berna / TODA ou
 - Não possui obrigações com relação à regra dos três passos

Intercâmbio transfronteiriço: Importação

- Caso seja permitido criar uma cópia em formato acessível
- Também se permitirá a importação



WIPO

WORLD

INTELLECTUAL PROPERTY

ORGANIZATION

WWW.WIPO.INT/COPYRIGHT

OMPI

ORGANIZACIÓN MUNDIAL
DE LA **PROPIEDAD**
INTELLECTUAL